

Deliberação n.º 81/Eleições Legislativas/2021

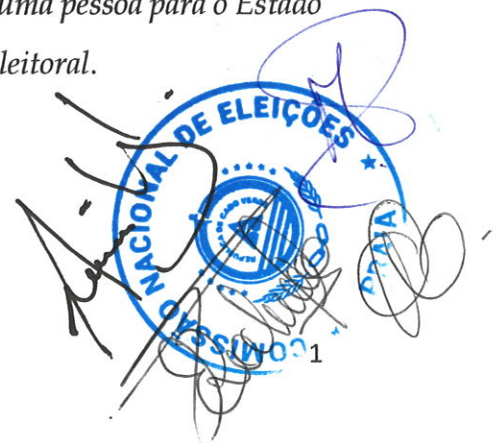
Plenário de 07 de abril de 2021

Assunto: Brasil - Explicações sobre o pedido de não abertura de uma MAV.

A Comissão Nacional de Eleições registou sob o n.º 307/2021, a exposição feita pela Responsável dos Serviços Consulares e Presidente da CRE Brasil/ Argentina, Dra. Fátima Almeida, transmitida por intermédio do Assessor da CNE, Dr. Elias Andrade, através da qual relata dificuldades na constituição da mesa de assembleia de voto (MAV) de Alagoas/Pernambuco/Paraíba/Rio G. Norte, por não conseguir *“4 eleitores disponíveis para ficar na mesa das 08h00 as 18h00, do dia 18 de abril de 2021.”*

Para a compreensão das possíveis razões da falta de pessoas com disponibilidade em serem membros da mesa de assembleia de voto, os membros da CNE contactaram, telefonicamente, a Presidente da CRE de Brasil, que em alta voz, clarificou ao Plenário de que *a dificuldade na composição da mesa deve-se ao facto de que a maioria dos eleitores são estudantes ou profissionais de medicina e/ou da área de Saúde e estão na linha de frente da COVID-19 e, por esse motivo não têm disponibilidade para sentar na mesa de voto durante todo o tempo da votação.*

Informou ainda que, tem 2 pessoas disponíveis para formar uma MAV, caso esta seja colocada na capital do Estado do Rio Grande do Norte, Estado esse que reúne o maior número de eleitores, mas que a formação da mesa, com pelo menos 3 pessoas, implicaria pagar uma passagem aérea a mais uma pessoa residente em outro Estado. Nesse sentido, teria -se de se custear a passagem, cujo valor é elevado, de mais uma pessoa para o Estado onde vai funcionar a mesa, para se poder viabilizar a operação eleitoral.



Analisada a questão, a CNE, ouvido os representantes dos partidos políticos presentes deliberaram, por unanimidade dos seus membros, nos seguintes termos:

O exercício do voto é um direito constitucional competindo à administração eleitoral criar todas as condições logística e operacional para que os eleitores possam votar, querendo.

É de realçar que não obstante as dificuldades relatadas a responsável do serviço consular de Cabo Verde no Brasil assegurou que existe a possibilidade de viabilizar uma mesa para os eleitores dos quatro Estados, custeando a deslocação de um ou dois cidadãos para, juntamente com os dois outros cidadãos disponíveis para assumir funções de membros de mesa.

Nesse sentido, havendo uma possibilidade para se efetivar a reunião da assembleia de voto, com aproximadamente oitenta e oito eleitores, a CNE entende que os custos financeiros decorrentes com a deslocação de membros de mesa de um Estado para o outro não devem obstaculizar a reunião da assembleia de voto, correspondente ao posto que foi criado pela CRE do Brasil.

Nesse sentido a CNE posiciona - se contra a supressão da mesa e regista o seu entendimento segundo o qual a responsável do serviço consular de Cabo Verde no Brasil deve apresentar à CNE uma proposta para a designação dos membros de mesa de voto, nos termos previsto no art.º 188.º do CE, e consequentemente empreender todos os esforços financeiro, logístico e operacional com vista a efetivação da reunião da assembleia de voto, correspondente ao posto, sem se ater aos custos financeiros, que serão assumidos pelo orçamento eleitoral do Governo gerido pela DGAPE.

Notifique - se a responsável consular e a DGAPE, enquanto responsável do serviço logístico e gestor do orçamento eleitoral do Governo.



2



Comissão
Nacional de Eleições

Pelos Membros da CNE,



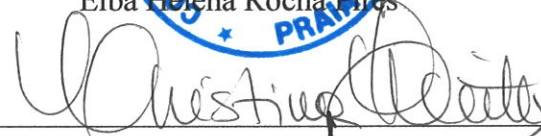
Maria do Rosario Lopes Pereira Gonçalves



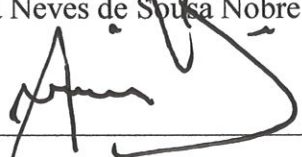
Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira